

# **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**

## ***Alteração do Estatuto Social***

### ***CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins***

Art. 1º - **O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade anteriormente denominada SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUMP/MA, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrito no C.G.C sob nº 11.013.026/0001-90, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, fundado em 16 de março de 1994, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 4.575, que atuará em defesa da respectiva categoria e cuja base territorial abrangerá todo o Estado do Maranhão.

Art. 2º - São objetivos e prerrogativas do Sindicato:

- I. Prestar assistência aos seus filiados;
- II. Reger-se pela democracia interna, garantindo a liberdade de expressão e unidade na ação prática;
- III. Independência organizada e política em relação ao governo, aos partidos e credos religiosos;
- IV. Atuar de forma unitária, com base no seu plano de ação e decisões de suas instâncias deliberativas;
- V. Lutar pela organização de seus filiados por melhores salários e condição de trabalho, de forma livre e independente;
- VI. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da classe e individuais de seus filiados;
- VII. Celebrar convenções, convênios e acordos coletivos e suscitar dissídios;
- VIII. Colaborar com os órgãos administrativos para o estudo e solução dos problemas que se relacionem à classe;
- IX. Manter relações com os demais Sindicatos e Associações em defesa dos interesses gerais;
- X. Lutar pelo fortalecimento da organização e consciência sindical;
- XI. Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público;
- XII. Estimular e promover atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas.

### ***CAPÍTULO II – Dos Órgãos do Sindicato***

Art. 3º - O SINDJUS/MA é composto dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Secretarias;
- IV) Representações Sindicais;
- V) Conselho Fiscal.

Art. 4º - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos de duração.

§ 1º - Os cargos eletivos não conferem aos seus ocupantes direito a remuneração, sendo considerados de relevante valor social.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### ***CAPÍTULO III – Da Assembléia Geral***

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – Associados são todos os servidores da Justiça do Estado do Maranhão, que participaram da reunião de fundação ou solicitaram seu ingresso ao sindicato nos termos deste Estatuto.

§ 2º – Para efeitos deste estatuto, entende-se por servidores da Justiça todo e qualquer servidor público investido legalmente em cargo do quadro de pessoal permanente, efetivo ou comissionado do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, qualquer que seja o seu regime jurídico, ativo, inativo ou em disponibilidade.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Em Sessão ordinária a Assembléia Geral se reunirá:

- I. Anualmente, no último sábado do mês de Janeiro, para exame da situação financeira-econômica do SINDJUS/MA, discutir e votar o relatório da Diretoria executiva e o Balanço do Exercício anterior;
- II. Trienalmente, na primeira sexta feira do mês de março para eleger a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo:

- I. Por decisão da Diretoria;
- II. Por decisão do Conselho Fiscal;
- III. Mediante requerimento de um quinto dos associados no gozo de seus direitos;

§ 3º - O Edital de Convocação da Assembléia deverá ser publicado, simultaneamente, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 7º - A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença da metade dos associados mais 01 (um) e, em segunda convocação, com qualquer número, 01 (uma) hora após, com exceção do constante do **Art. 6º § 2º, inciso III.**

Art. 8º - Somente poderá votar o associado quite com o Sindicato.

Art. 9º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas mediante votação simbólica, por chamada nominal ou por voto secreto, conforme a natureza do assunto e a juízo da Assembléia, que decidirá soberanamente.

§ 1º - Considerar-se-ão aprovadas as decisões da Assembléia pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º - Em caso de empate nas decisões plenárias, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Art. 10º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Apreciar as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- III. Reformar o Estatuto do Sindicato, inclusive no tocante à Administração, mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, que

poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão de (2/3) dois terços dos sócios, em assembléia geral convocada especificamente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes;

- IV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Sindicato, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto.

#### ***CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva***

Art. 12 - A Diretoria Executiva do SINDJUS/MA é constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do Sindicato, competindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Autorizar a execução de despesas, observando a disponibilidade financeira;
- III. Administrar o patrimônio social;
- IV. Firmar convênios;
- V. Nomear comissões, representantes ou grupos de trabalho para estudo de matérias de interesse do Sindicato;
- VI. Deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais móveis, com objetivos rentáveis;
- VII. Promover alienação, aquisição e locação de imóveis;
- VIII. Prestar contas ao Conselho Fiscal, através de balancetes mensais bem como anual e findo o mandato;
- IX. Admitir, demitir empregados, fixando-lhe salários e atribuições;
- X. Convocar a Assembléia Geral.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, que deverão se processar, ordinariamente, ao findo de cada bimestre, para exposição, deliberação e aprovação de assuntos de interesse da classe ou do Sindicato, ou a qualquer tempo dependendo da urgência ou necessidade;
- II. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- III. Assinar, juntamente com 1º Tesoureiro, cheques e outros documentos de natureza comercial, bancária e contábil financeira de responsabilidade do Sindicato;
- IV. Assinar convênios de interesse dos associados, ou delegar poderes para tal;
- V. Convocar e presidir a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – As despesas poderão ser pagas em cheque ou moeda corrente, dependendo da necessidade, devidamente recibados.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e desempenhar os encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos.

Art. 16 - Compete ao Secretário-Geral:

- I. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e suceder- lhe na vacância do cargo;
- II. Dirigir a Secretaria Geral, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, lavrar atas, elaborar correspondências do Sindicato. Submetendo-a ao despacho do Presidente e ter sob sua guarda os livros do Sindicato, exceto os contábeis.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e suceder- lhe na vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Secretário Geral na execução de suas atribuições.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- II. Assinar com o Presidente, cheques e documentos que importem em movimentações de numerário;
- III. Promover arrecadações e efetuar pagamentos devidamente recibados;

- IV. Apresentar, mensalmente, ao Presidente, o movimento financeiro, tais como despesas e receitas;
- V. Ter sob sua guarda os livros contábeis do Sindicato devidamente escriturados;
- VI. Elaborar os balancetes mensais e anuais, assinando-os com o Presidente.

Art. 19 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e suceder - lhe na vacância do cargo;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições e desempenhar os que lhes forem atribuídos.

### ***CAPÍTULO V – Das Secretarias***

Art. 20 - As Secretarias do SINDJUS/MA são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, eleitas juntamente com esta e sob a coordenação da Diretoria Executiva.

Art. 21 - São as seguintes Secretarias do SINDJUS/MA:

- I. Secretaria de Imprensa;
- II. Secretarias de Assuntos Jurídicos;
- III. Secretaria de Cultura e Promoção Social;
- IV. Secretaria de Esporte e Lazer;
- V. Secretaria de Patrimônio.

Art. 22 - Compete ao Secretário de Imprensa:

- I. Representar o Presidente ou Vice-Presidente do Sindicato, em atos, solenidades e festividades onde se devam fazer presentes;
- II. Promover, interna e externamente, a divulgação das atividades que tenham interesse para os filiados do Sindicato;
- III. Supervisionar publicações de jornais de interesse do Sindicato.

Art. 23 - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos o encaminhamento e acompanhamento das questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados do Sindicato, após deliberação e ou manifestações dos interessados (acompanhado de advogado patrocinado pelo Sindicato).

Art. 24 - Ao Secretário de Cultura e Promoção Social, compete:

- I. Promover palestras, cursos, debates e grupos de estudos;

- II. Organizar bibliotecas;
- III. Elaborar calendário de eventos sociais do Sindicato, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva;
- IV. Manter intercâmbio sócio-cultural com entidades afins;
- V. Planejar, coordenar e executar atividades sociais ligadas aos objetivos do Sindicato.

Art. 25 - Compete ao Secretário de Esporte e Lazer:

- I. Incentivar a prática de esportes, competições de modalidades variadas, cursos de ginástica e atividades correlatas;
- II. Manter a disciplina e harmonia entre os atletas que representam o Sindicato;
- III. Comunicar eventuais atos de indisciplina e desabonadores à Diretoria Executiva, para apreciação.

Art. 26 - Ao Secretário de Patrimônio compete:

- I. Manter sob sua responsabilidade, todos os bens do Sindicato;
- II. Controlar o estoque de materiais do Sindicato;
- III. Informar à Diretoria Executiva sobre qualquer dano ou extravio de bens do Sindicato.

## ***CAPÍTULO VI – Das Representações Sindicais***

Art. 27 - As representações sindicais são delegações de trabalho que funcionam organizadas nas seguintes regionais:

- I. REGIONAL I:** São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Icatu e Alcântara e Raposa;
- II. REGIONAL II:** Caxias, Timon, Matões, Parnarama, Coelho Neto, Aldeias Altas, Duque Bacelar, Afonso Cunha, Codó, Coroatá e Timbiras;
- III. REGIONAL III:** Pedreiras, Lima Campos, Esperantinópolis, Poção de Pedras, Igarapé Grande, Lago do Junco, Joselândia;
- IV. REGIONAL IV:** Imperatriz, Carolina, Estreito, Porto Franco, Montes Altos, Sítio Novo, Amarante, João Lisboa, Açailândia, Itinga, Buriticupu, Arame, Senador La Roque;
- V. REGIONAL V:** Bacabal, Pio XII, São Luiz Gonzaga, São Mateus, Olho d'Água das Cunhães, Lago da Pedra, Paulo Ramos, Vitorino Freire, Altamira do Maranhão, Lago Verde;

**VI. REGIONAL VI:** Pinheiro, Viana, Matinha, Penalva, São João Batista, São Vicente Ferrer, Cajapió, São Bento, Palmeirândia, Bequimão, Mirinzal, Cedral, Cururupu, Bacuri, Santa Helena, Turiaçu, Cajari, Peri – Mirim, Guimarães;

**VII. REGIONAL VII:** Santa Inês, Bom Jardim, Zé Doca, Governador Nunes Freire, Santa Luzia do Paruá, Pindaré-Mirim, Monção, Arari, Vitória do Mearim, Santa Luzia, Maracaçumé, Cândido Mendes, Godofredo Viana, Luiz Domingues, Carutapera;

**VIII. REGIONAL VIII:** Presidente Dutra, Barra do Corda, São Domingos, Fortuna, Governador Eugênio Barros, Dom Pedro, Tuntum, Santo Antonio dos Lopes, Graça Aranha;

**IX. REGIONAL IX:** Chapadinha, Tutóia, Araisos, São Bernardo, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, Urbano Santos, Mata Roma, Anapurus, São Benedito do Rio Preto, Vargem Grande, Buriti, Nina Rodrigues, Itapecuru-Mirim, Brejo;

**X. REGIONAL X:** Humberto de Campos, Anajatuba, Barreirinhas, Rosário, Santa Rita, Miranda, Penalva, Axixá, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Cantanhede, Pirapemas;

**XI. REGIONAL XI:** Balsas, Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Sambaíba, Loreto, Benedito Leite, Fortaleza dos Nogueiras, Mirador, São Raimundo das Mangabeiras, Grajaú, São João dos Patos, Barão do Grajaú, Buriti Bravo, Colinas, Paraibano, Pastos Bons, Passagem Franca, Riachão, Nova Iorque;

§ 1º - Em cada regional serão eleitos Representantes Sindicais na proporção de um eleito para cada 20 (vinte) filiados, ou fração superior a 10 (dez), e seus mandatos coincidirão com o da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os Representantes Sindicais de cada região comporão Núcleos de Base, que atuarão de forma colegiada, elegerão anualmente seu coordenador e poderão solicitar, por escrito, verbas à Diretoria Executiva do SINDJUS/MA para custeio de atividades com os associados.

§ 3º - A eleição dos Representantes Sindicais de que trata o presente artigo se dará na forma dos artigos 37, 39, 40, 41, 42, 44, 48 e 49 deste Estatuto.

## ***CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal***

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão de consulta e fiscalização das disposições estatutárias e da gestão financeira do Sindicato, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se, trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria dos associados;
- II. Apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminhando-os, com o parecer, à apreciação da Assembléia Geral;
- III. Fiscalizar a execução dos planos de trabalho e do orçamento do Sindicato;
- IV. Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades financeiras e administrativas da Diretoria Executiva, para as medidas cabíveis;
- V. Propor a convocação da Assembléia Geral, nos termos do **inciso II.**, do **§ 2º**, do **Art. 6º**, do presente **Estatuto**;
- VI. Decidir sobre a viabilidade dos pleitos que lhe forem encaminhados pelos associados na sua maioria, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 30 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de 02 (dois) membros efetivos.

**Parágrafo Único** – As votações empatadas em virtude da ausência de um dos Conselheiros e da falta de consenso entre os presentes, serão decididas em nova reunião.

Art. 31 - O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, será destituído do cargo, por ato do Presidente do Conselho Fiscal, sendo convocado um suplente para suceder-lhe.

## ***CAPÍTULO VIII – Dos Associados***

Art. 32 - São sócios do **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA** todos os servidores da Justiça do Estado do Maranhão que participaram da Assembléia de fundação da entidade, ou formularam seu pedido de filiação, autorizando o desconto em folha de pagamento mensal, destinada à manutenção do Sindicato.

**Parágrafo Único** – A contribuição de que trata o **caput** deste artigo será equivalente a **1,5 % (hum e meio por cento)** da remuneração total do associado.

Art. 33 - Em caso de falecimento de algum sócio do Sindicato, seus dependentes (mulher, companheira, filho de até 18 anos, pai e mãe), continuarão a gozar benefícios do Sindicato (assistência médica, esporte e lazer), sem ônus.

Art. 34 - São deveres dos filiados:

- I. Zelar pelo bom nome do Sindicato;
- II. Cumprir as disposições estatutárias;
- III. Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- IV. Acatar as resoluções dos órgãos diretivos;
- V. Efetuar, mensalmente, os pagamentos devidos ao Sindicato;
- VI. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- VII. Desempenhar, a contento, os cargos e encargos para os quais forem escolhidos e eleitos;
- VIII. Propagar o espírito sindical entre os servidores sindicalizados.

Art. 35 - Constituem direitos dos Associados:

- I. Desfrutar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- II. Requerer convocação da Assembléia Geral, nos termos do **Inciso III, § 2º, do art. 6º**, deste **Estatuto**;
- III. Incluir dependentes para gozo de benefícios;
- IV. Votar e ser votado nas eleições para órgãos deste Sindicato, respeitando as disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** – São dependentes dos associados, para fins do inciso III, deste artigo:

- I. Mulher, companheira, filhos de até 18 anos, pai, mãe e pessoas que vivam sob suas expensas econômicas, desde que devidamente comprovadas.

## ***CAPÍTULO IX – Das Eleições e Posse***

Art. 36 - São cargos eletivos os que tratam os incisos **II, III, IV e V** do **art. 3º**, deste **Estatuto**.

Art. 37 - São condições para inscrição do candidato:

- I. Ser Servidor do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- II. Ser sócio há pelo menos seis (06) meses do Sindicato;
- III. Estar quite com a tesouraria;
- IV. Não estar sofrendo punições Estatutárias.

Art. 38 - As eleições serão realizadas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como para os demais cargos, trienalmente, na última sexta-feira do mês de abril.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral será composta de três membros efetivos e dois suplentes.

**Parágrafo Único** – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva, Secretários e Conselheiros Fiscais do Sindicato.

Art. 40 - A inscrição das chapas e das candidaturas a órgão eletivo deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelos interessados.

Art. 41 - São os seguintes os prazos a serem observados pela comissão eleitoral:

I. até 50 (cinquenta) dias anteriores ao dia da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, publicação do Edital de Convocação e divulgação do Regimento das Eleições pela Comissão Eleitoral;

II. 10 (dez) dias, contados da publicação do Edital, para a inscrição de chapas;

III. 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de inscrição, para apresentação de recursos juntos a Comissão Eleitoral, ou substituição dos nomes impugnados.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito horas para apreciação de recursos.

§ 2º - Será considerada inabilitada a chapa que não substituir o nome do membro impugnado.

Art. 42 - A eleição se dará pelo voto secreto dos associados, em urna, nos locais previamente estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral através de jornal de grande circulação.

Art. 43 - Será assegurada urna de votação na capital e no mínimo em cinco cidades do interior.

Art. 44 - A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o término das votações, que terá seu encerramento as 17:00 horas.

Art. 45 - Cada chapa poderá apresentar um fiscal para acompanhar a eleição e a apuração.

Art. 46 - Será vencedora a chapa mais votada, com maioria simples.

Art. 47 - Havendo empate entre as chapas, a vencedora aquela cujo candidato a presidente for mais antigo no serviço público estadual.

Art. 48 - Os casos omissos acerca do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 - O Presidente do Sindicato dará posse aos eleitos até oito dias após a proclamação do resultado final pela comissão eleitoral.

### ***CAPÍTULO X – Do Patrimônio***

Art. 50 - O patrimônio do SINDJUS/MA constituir-se-á pelos bens móveis e imóveis, rendas, títulos e recursos financeiros diversos que o Sindicato venha a adquirir, por qualquer forma permitida em lei.

§ 1º - O SINDJUS/MA não poderá gravar ou alienar bens móveis do seu patrimônio sem que para isso esteja autorizado pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

§ 2º - O SINDJUS/MA só será dissolvido se for comprovada ter sua receita se tornado insuficiente de modo irreversível para sua manutenção, devendo a deliberação de sua extinção ser tomada por Assembléia Geral Extraordinária, que será para esse fim convocada.

§ 3º - No caso de dissolução, os bens da SINDJUS/MA, serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes, ressaltando-se os bens doados que não serão alienados, e o saldo verificado terá destinação que a Assembléia Geral Extraordinária determinará.

### ***CAPÍTULO XI – Da Receita e Despesa***

Art. 51 - A receita do Sindicato será constituída de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Taxas de serviço instituídas pela Diretoria Executiva, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal;
- III. Juros e outros rendimentos patrimoniais;
- IV. Contribuições espontâneas, auxílios, subvenções e doações;
- V. Importâncias provenientes de operações de crédito
- VI. Outras receitas asseguradas por lei.

Art. 52 - A despesa do SINDJUS/MA será realizada de acordo com a seguinte discriminação:

- I. Material de consumo;

- II. Serviços de terceiros;
- III. Folha de pessoal;
- IV. Tributos;
- V. Equipamento e material permanente;
- VI. Outras despesas autorizadas pelo Conselho Fiscal.

## ***CAPÍTULO XII – Das Penalidades, Recursos e Outras Disposições***

Art. 53 - O Associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou regulamento do SINDJUS/MA ficará sujeito às penalidades seguintes:

§ 1º - ADVERTÊNCIA;

§ 2º - SUSPENSÃO;

§ 3º - EXCLUSÃO.

Art. 54 - A pena de advertência poderá ser verbal ou por escrito, ficando a decisão a critério do órgão competente.

Art. 55 - A pena de suspensão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 56 - Caberá ao Conselho Fiscal a constituição de comissão de sindicância para apurar faltas praticadas por sócios ou diretores e que possam resultar na imposição de quaisquer das penalidades estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do **Art. 53** deste **Estatuto**.

Art. 57 - Os Diretores do SINDJUS/MA, quando do exercício de suas funções, também estão sujeitos as penalidades previstas neste Estatuto, com o agravante de mais 1/3 (um terço) da pena.

Art. 58 - Não poderá exercer cargo diretivo ou representativo do SINDJUS/MA, o sócio que sofrer punição por malversação de verba do SINDJUS/MA, e que for punido com pena máxima de suspensão.

Art. 59 - O sócio ou diretor, de que trata o artigo anterior, ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo os assistenciais, obrigando-se ainda ao cumprimento dos deveres sociais.

Art. 60 - A Pena de Advertência será aplicada ao sócio que:

§ 1º - Faltar com os princípios de boa educação, interna ou externamente, em relação ao SINDJUS/MA;

§ 2º - Desrespeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando no desempenho de suas funções.

Art. 61 - A Pena de Suspensão será aplicada ao sócio que:

§ 1º - Praticar qualquer ato que resulte ou possa resultar em prejuízo moral do Sindicato.

§ 2º - Ao sócio que for reincidente na pena de Advertência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Desfalcar os cofres do SINDJUS/MA, ou de outra maneira prejudicar intencionalmente o Sindicato de forma grave ou irresponsável;

§ 4º - Usando de má fé, obtiver ou tentar obter para si ou para outrem benefícios indevidos, com prejuízos para o SINDJUS/MA;

§ 5º - Apresentar documentação falsa a fim de obter vantagens junto à Administração do SINDJUS/MA.

Art. 62 - O Associado ou membro da Diretoria do SINDJUS/MA, atingido por qualquer punição imposta pelo Art. 53, Parágrafos 1º e 2º, poderá recorrer ao Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do fato e este convocará uma reunião de seus membros no prazo de 30 (trinta) dias para apreciar recurso.

Art. 63 - Se insatisfeito com a decisão do Conselho Fiscal, o sócio ou Diretor poderá solicitar a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para apreciação do recurso.

Art. 64 - A Assembléia Geral, manterá, atenuará ou anulará a punição imposta pelo Conselho Fiscal.

### ***CAPÍTULO XIII – Da Comissão de Sindicância***

Art. 65 - No caso de cometimento de faltas, serão criadas as comissões de Sindicância, quantas forem necessárias.

§ 1º - Para apurar faltas ou irregularidades praticadas por sócios, o Presidente do Conselho Fiscal nomeará uma ou mais comissões, compostas de 03 (três) membros cada uma, indicando seu Presidente, Secretário e Relator;

§ 2º - Quando o sócio for Diretor, será automaticamente afastado de suas funções, até a conclusão final dos trabalhos, que será realizado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Quando o Sindicato for membro do Conselho Fiscal, a comissão de Sindicância será designada pela Diretoria Executiva, aplicando a esse o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - Ao término do trabalho, a Comissão de Sindicância apresentará relatório conclusivo indicando os dispositivos Estatutários violados, e penalidades indicadas, e as medidas cabíveis;

§ 5º - Será considerada falta grave a parcialidade de qualquer membro da comissão de Sindicância na apuração dos fatos, o qual será imediatamente suspenso de suas funções por quem de direito;

§ 6º - Quando o sócio for parente em até terceiro grau de qualquer membro da comissão, este será imediatamente substituído por outro.

#### ***CAPÍTULO XIV – Das Disposições Finais e Transitórias***

Art. 66 - O filiado é responsável, perante o Sindicato e perante terceiros, pelo montante financeiro por ele utilizado, a título de convênios mantidos pela entidade.

Art. 67 - Os eleitos para órgãos do Sindicato, fornecerão, antes da posse, declaração de bens.

Art. 68 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.

Art. 69 - Qualquer associado que já foi membro da Diretoria Executiva do SINDJUS/MA, só poderá concorrer as Eleições, se o mesmo apresentar as Prestações de Contas da gestão de sua Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

Art. 70 - Se algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do SINDJUS/MA for demitido de sua função, por motivos de perseguição, o mesmo permanecerá no cargo até o término do mandato, percebendo uma remuneração, que será fixada por uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 71 - Não será permitido nas eleições do SINDJUS/MA votos por procuração.

Art. 72 - A qualquer tempo, o associado poderá desligar-se da entidade com ofício dirigido à diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se falta grave passível de exclusão provocar, ou causar, grave e comprovado prejuízo moral, ou material, para a entidade.

Art. 73 – O SINDJUS/MA fica filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – FENAJUD.

Art. 74 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 10 de Fevereiro de 2007.

**ANIBAL DA SILVA LINS**  
**PRESIDENTE – SINDJUS/MA**

**Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS**  
**ADVOGADO – SINDJUS/MA**